

**REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO
PROFISSIONAL (PAP)**

Escola Ruiz Costa



A Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP, é um dos mecanismos que integra o processo de avaliação dos Cursos Profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, atualmente regulamentados pela Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

Em cumprimento do disposto na referida Portaria, a PAP reger-se-á pelo presente Regulamento.

O presente Regulamento define os princípios e disposições destinados a orientar e criar condições aos alunos para o desenvolvimento e concretização das suas Provas de Aptidão Profissional.

1º

Conceção e concretização do projeto da Prova de Aptidão Profissional

1. A Prova de Aptidão Profissional consiste na elaboração, apresentação e defesa perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, num serviço, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e principalmente as competências pessoais e técnicas adquiridas ao longo da formação em todas as componentes de formação e estruturante do futuro profissional do aluno.
2. O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno, podendo ter ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de avaliação, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. A PAP integra a avaliação externa das aprendizagens, nos termos da legislação em vigor, sendo essa natureza externa da PAP assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso.
5. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a E. P. Ruiz Costa adotará as medidas necessárias para a elaboração, acompanhamento, apresentação, defesa e avaliação da PAP, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser decretados pela Direção Pedagógica e pela Direção Geral (em conjunto com os membros do júri externo, no que se refere à apresentação, defesa e avaliação), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).

6. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará o tempo necessário, ou o que for determinado pelas autoridades competentes.
7. Todas as atividades relacionadas com a PAP realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

2.º

Organização da Prova de Aptidão Profissional

1. A concretização do projeto compreende cinco momentos essenciais:
 - a) Definição do Projeto - aprovação da viabilidade do projeto pelo Coordenador de Curso;
 - b) 1.º Momento de Avaliação – Apresentação do desenvolvimento do projeto;
 - c) 2.º Momento de Avaliação – Apresentação do desenvolvimento do projeto;
 - d) Entrega do Relatório Final da PAP;
 - e) 3.º Momento de Avaliação - Apresentação e Defesa Oral do Projeto perante um júri externo.

3.º

Orientação e acompanhamento da PAP

1. Na concretização do seu projeto de PAP, o aluno será acompanhado por um Professor Orientador, podendo ainda ser auxiliado por Professores Acompanhantes.
2. O Professor Orientador é designado, após o 1.º Momento de Avaliação, para cada projeto PAP, pelo Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, competindo-lhe, em especial:
 - a) Orientar o aluno no projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem apresentados ao júri;
 - c) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
3. Todos os demais professores da turma, lecionem ou não disciplinas da componente de formação técnica, são considerados Professores Acompanhantes do projeto de PAP, podendo ser chamados a colaborar na sua execução, em qualquer fase, pelo Coordenador de Curso. Neste ponto poderá também ser chamado a colaborar o professor de Educação Especial de forma a permitir um acompanhamento diferenciado ao aluno.

4.º

Supervisão da PAP

1. O Coordenador de Curso tem o papel principal de intervenção no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos na legislação aplicável, assegurando, em colaboração com o órgão competente de direção ou gestão da Escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o Orientador Educativo, a articulação entre os professores das

várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor, para aprovação do conselho pedagógico, as datas concretas relacionadas com prazos da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

2. O Coordenador de Curso deve assumir-se como o verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos PAP, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes, e deve, em particular:

- a) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
- b) Registar a classificação dos vários momentos da PAP na respetiva pauta;
- c) Elaborar a Ata de cada momento de avaliação;
- d) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos vários projetos PAP através do contacto com o Professor Orientador, quando não é o próprio, e com os Professores Acompanhantes, devendo para tal, sempre que o entenda, convocar reuniões com qualquer um deles, com a presença do Orientador Educativo de turma e professor da Educação Especial se achar oportuno;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente de direção ou gestão da Escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

5º

Direitos e deveres dos alunos

1. O aluno tem direito a:

- a) Ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
- b) Utilizar os recursos disponibilizados pela Escola para a concretização do seu projeto PAP;
- c) Uma avaliação justa e imparcial.

2. Compete a cada aluno conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, com a orientação e acompanhamento do Coordenador de Curso, do Professor Orientador, e dos Professores Acompanhantes.

3. Compete ainda a cada aluno a elaboração do Relatório Final, da autoavaliação e outros documentos solicitados.

4. Para o efeito previsto no número anterior, a autoavaliação compreende o compromisso e a responsabilidade do aluno em quantificar o trabalho desenvolvido segundo os critérios previamente aprovados e que lhe foram comunicados.

5. É dever do aluno cumprir os regulamentos aplicáveis à concretização do Projeto e obedecer com rigor às orientações que lhe forem dadas ao longo do processo, pelo Coordenador de Curso, pelo Professor Orientador, pelos Professores Acompanhantes e pelos elementos do Júri designados para a PAP.

6º

Apresentação e Aprovação dos Projetos

1. Compete ao aluno apresentar o Projeto da PAP a partir das orientações emanadas pela Direção Pedagógica e/ou Coordenador de Curso, e que estão consubstanciadas neste Regulamento.
2. Todos os trabalhos relacionados com o projeto PAP têm de ser entregues ao Coordenador de Curso, de acordo com o calendário aprovado, e tendo em atenção a legislação aplicável.
3. Após o 1º Momento de Avaliação o tema do projeto de PAP não poderá ser alterado, salvo situações enumeradas no ponto 5 do artigo 1º.

7º

Duração e calendarização

1. Ao Diretor Pedagógico compete estabelecer, em cada ano letivo, as datas concretas e prazos das várias fases da PAP, de acordo com o documento “Calendário PAP”, e tendo em atenção o estabelecido na legislação aplicável, no Regulamento Interno da Escola e neste Regulamento.

8º

Processo de Avaliação da PAP

1. A avaliação da PAP comporta os seguintes momentos:
 - a) 1º Momento de Avaliação (1ºMA)
 - b) 2º Momento de Avaliação (2ºMA)
 - c) Relatório da PAP (RP)
 - d) 3º Momento de Avaliação – Defesa e Apresentação Final (3ºMA)
2. Dos quatro momentos referidos no número anterior, resultará a Classificação Final da PAP (CF), de acordo com os critérios definidos no artigo 9º.
 - a) O 1ºMA deve ser traduzido numa classificação de 0 a 20 valores, tendo uma ponderação de 20%.
 - b) O 2ºMA deve ser traduzido numa classificação de 0 a 20 valores, tendo uma ponderação de 25%.
 - c) O RP deve ser traduzido numa classificação de 0 a 20 valores, tendo uma ponderação de 15%.
 - d) O 3ºMA deve ser traduzido numa classificação de 0 a 20 valores, tendo uma ponderação de 40%.
4. O aluno só poderá defender a PAP perante o Júri de Avaliação Final caso tenha a validação do Coordenador de Curso.
5. A apresentação de cada momento da PAP não deverá exceder o período máximo de vinte minutos, exceto nos casos previstos no número 5 do artigo 1º, aos quais, eventualmente, poderão ser atribuídos períodos com duração diferenciada.
6. Em cada momento de avaliação se o aluno não entregou e/ou compareceu à Prova de Aptidão Profissional na data fixada, deverá apresentar um motivo válido e aceite pelo Coordenador de Curso, para ser possível repetir em data posterior este momento de avaliação.

9º

CrITÉrios de AvaliaÇão da PAP

1. O 1º Momento de Avaliação, deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a. Aspectos relativos ao projeto - Pesquisa bibliográfica; Recolha de material; Seleção e tratamento de informação; Cumprimento da calendarização estabelecida; Autonomia/Responsabilidade.
 - b. Aspectos relativos à Apresentação - Utilização de linguagem e postura adequada; Clareza da exposição; Capacidade de síntese; Capacidade de argumentação.
2. O 2º Momento de Avaliação, deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a. Aspectos relativos ao projeto - Empenho demonstrado durante a execução do trabalho; Capacidade de ultrapassar dificuldades; Cumprimento dos prazos; Criatividade e apresentação gráfica; Autonomia/Responsabilidade.
 - b. Aspectos relativos à Apresentação - Utilização de linguagem e postura adequada; Clareza da exposição; Capacidade de síntese; Capacidade de argumentação.
3. O Relatório da PAP, deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros: Criatividade e apresentação gráfica; Capacidade de argumentação; Utilização de linguagem adequada.
4. O 3º Momento de Avaliação, deverá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a) Aspectos relativos à exposição - Utilização de linguagem e postura adequada; Clareza da exposição oral; Capacidade de síntese; Descrição adequada do desenvolvimento do projeto; Enumeração clara das conclusões; Utilização apropriada das novas tecnologias.
 - b) Aspectos relativos à defesa - Capacidade de argumentação; Adequação das respostas às questões formuladas.

10º

Júri de Avaliação da PAP

1. O Júri de Avaliação da PAP é designado pelo Coordenador de Curso com o aval da Direção Pedagógica e será constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor Pedagógico, ou, na sua impossibilidade, alguém por si designado para o efeito, que preside;
 - b) Coordenador de Curso;
 - c) Orientador Educativo da Turma;
 - d) Professor Orientador da PAP;
 - e) Um representante das Associações Empresariais de sectores afins ao Curso;
 - f) Um representante das Associações Sindicais de sectores afins ao Curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
2. O Júri de Avaliação da PAP, para poder deliberar e atribuir as classificações, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois, obrigatoriamente, dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número um deste artigo,

exceto nos casos previstos no número 5. do artigo 1º, em que poderá, eventualmente, haver determinações que configurem modelos distintos na composição do júri.

11º

Classificação Final da PAP

1. A Classificação Final da PAP é traduzida numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média das avaliações referidas no artigo 8º do presente Regulamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = 1^{\text{ª}}\text{MA} \times 20\% + 2^{\text{ª}}\text{MA} \times 25\% + \text{RF} \times 15\% + 3^{\text{ª}}\text{MA} \times 40\%$$

2. A classificação final a atribuir é aprovada, por maioria, pelos elementos do Júri.
3. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.
4. As classificações atribuídas aos alunos devem constar de uma pauta própria, que deverá ser anexada à ata lavrada para o efeito e assinada pelo Diretor Pedagógico e pelo Coordenador do Curso.
5. A pauta com as classificações finais atribuídas a cada aluno deverá ser afixada para conhecimento e divulgação pública.
6. A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final constarão do processo individual do aluno, nos termos previstos na legislação aplicável.

12º

Segunda Oportunidade

1. Terá a possibilidade de apresentar a PAP em segunda oportunidade o aluno que se encontre nas seguintes situações:
 - a) Não entregou e/ou compareceu à Prova de Aptidão Profissional na data fixada pela Direção da Escola, desde que apresente um motivo válido e aceite pela Direção Pedagógica e Coordenador de Curso.
 - b) Não obteve classificação final positiva no Projeto de PAP.
2. Nas situações previstas no número 1., cabe à Direção da Escola definir o calendário para a realização da PAP em segunda oportunidade, ouvindo para o efeito o Coordenador do Curso, o Professor Orientador da PAP e o Orientador Educativo.
3. Esgotadas as duas oportunidades de apresentação e defesa do projeto PAP, o aluno que pretenda realizá-la posteriormente em situação extraordinária, deverá dirigir requerimento à Direção da Escola.
4. A análise e decisão relativas às situações previstas no número anterior são da competência do Diretor Pedagógico, ouvindo o Professor Orientador, o Orientador Educativo e o Coordenador do Curso.

13º

Conservação e Arquivo das PAP's

1. As PAP apresentadas pelos alunos constituem propriedade da Escola, e serão arquivadas em local próprio.
2. Passados dois anos e no caso das PAP não serem consideradas de interesse pedagógico relevante, poderá a Direção da Escola dar-lhes o destino que entender.

14º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica da Escola, tendo em atenção o disposto no Regulamento Interno da Escola, bem como na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

15º

Vigência do regulamento

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico da Escola em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três.